



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0371/2016, de 30 de maio de 2016**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25 da Lei Complementar N.º 101/2000, de 04 de Maio de 2000; e a Lei N.º 13115/2015, de 20 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** os Decretos N.º 6.170, de 25 de Julho de 2007; N.º 93.872, de 23 de Dezembro de 1986, Artigo 27; e Decreto N.º 8.434 de 22 de abril de 2015;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial N.º 507, de 24 de novembro de 2011; Portaria Conjunta N.º 08/2012;

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso XVIII do artigo 28 do Estatuto da Universidade.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Descentralizar crédito orçamentário da ação 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior para a Universidade de Brasília, objetivando subsidiar o Termo de Execução Descentralizada n.º 01/2015, para implantação do DINTER em Direito, Estado e Constituição, conforme plano de trabalho aprovado e o que consta no processo n.º 23091.002500/2015-02. Esta descentralização obedece à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.2032.20RK.0024  
PTRES: 108164  
Fonte: 0112000000  
Nota de crédito: 2016NC000014

| <b>Elemento de Despesa - Especificações</b>     | <b>Valor</b>          |
|---|-----------------------|
| 33.90.39 - Outros serviços de pessoas jurídicas | R\$ 340.108,50        |
| <b>TOTAL</b>                                    | <b>R\$ 340.108,50</b> |

**Art. 2º** A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior será efetuada em parcela única e obedecerá às diretrizes estabelecidas no Decreto N.º 8.434 de 22 de abril de 2015. O recurso financeiro será repassado à medida das liberações financeiras encaminhadas a UFERSA pelo Tesouro Nacional até o final do atual exercício.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

Parágrafo Único: O saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à UFERSA, até o término deste exercício financeiro, com base no art. 27 do Decreto 93.872, de 23/12/1986.

**Art 3º** É facultado à UFERSA o monitoramento da execução desta descentralização.

Parágrafo Único – A UnB deverá, ao final da execução físico-financeira, apresentar à UFERSA o Relatório de Cumprimento do Objeto.

**Art 4º** A Prestação de Contas do Crédito descentralizado por esta Portaria deverá integrar as contas anuais da UnB a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Publique-se, afixando-se no  
Mural dos Atos Oficiais

30 / 05 / 16


  
José de Arimateia de Matos  
Reitor

MATÉRIA REPUBLICADA  
POR INCORREÇÃO  
MATÉRIA PUBLICADA

D.O.U. Nº 103  
Data: 01 / 06 / 16  
Seção: 1 Pág: 18

MATERIA PUBLICADA

D.O.U. Nº 104  
Data: 02 / 06 / 16  
Seção: 01 Pág: 26

  
Beatriz de Medeiros Regis  
Diretora em Administração